



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso	3
Chamamento Público	4
Pregão	21
Homologação / Adjudicação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.765, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público, localizado na "Praça Dr. João Baptista Ribeiro de Lima", para o evento que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do espaço público situado à Praça Dr. João Baptista Ribeiro de Lima, no bairro Vale do Redentor II, para a realização de evento musical no espaço da Concha Acústica e praça de alimentação na rua lateral, no dia 09 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput*, não será permitida a instalação de tendas e equipamentos de alimentação no interior da praça.

Art. 2º Fica como responsável e organizador pelo evento o Sr. Rafael Garcia Braga, CPF nº 224.650.248-92, que assumirá a responsabilidade pelo evento, montagem de toda estrutura necessária para realização do evento, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação e limpeza, bem como a segurança relacionada aos equipamentos, instalações e público presente.

Art. 3º A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo ao organizador o direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O organizador poderá utilizar a área pública autorizada pelo período do evento, quando então deverá desocupá-la, imediatamente após o evento, deixando o local vazio e limpo.

Art. 4º Em decorrência desta autorização de uso, o organizador fica obrigado a:

Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;

Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se aposses ou se utilizem;

Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo dos organizadores, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 6º O organizador responderá por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de publicidade eleitoral durante o evento, não sendo permitido usar do evento para promover candidatos e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, conforme condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.249, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 3 de 25

Art. 1º Fica nomeada **MARIANA MACHADO MAIA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias do Conselheiro Márcio Calsoni, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso

ABERTURA de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024 (COM DISPUTA) – Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico - Modalidades Água, Esgoto e Drenagem**, para o município de São José do Rio Pardo - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, para o dia **12 de novembro de 2024 às 08:30 horas**. Mais informações pelo email: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 19.250, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração da Sra. **AMANDA DA SILVA ELISEI** do cargo em comissão de **GESTOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a Sra. **AMANDA DA SILVA ELISEI** do cargo em comissão de **GESTOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.251, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **LETICIA DE LIMA FREIRE GONÇALVES**, no cargo em comissão de **GESTOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LETICIA DE LIMA FREIRE GONÇALVES**, no cargo em comissão de **GESTOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 4 de 25

Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM EMPRESAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PROMOVER A ANÁLISE DO CADASTRO DOS MUNICÍPIOS E REALIZAR A AVALIAÇÃO FINANCEIRA DOS MESMOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA CIDADES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 5 de 25



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no CNPJ sob nº 45.741.659/0001-37, situada à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamamento, objetivando parceria empresas ou entidade privada sem fins lucrativos, nas condições deste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Chamamento reger-se-á pela Legislação e normas vigentes específicas do PMCMV “Programa Minha Casa, Minha Vida” – Faixa II, Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria nº 1.295, de 5 de outubro de 2023 e Lei Municipal n. 6.499, de 30 de outubro de 2024.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO:

O presente chamamento estará aberto aos interessados pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar a publicação do presente edital no Diário Oficial do Município.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste procedimento a formalização de parceria com empresa ou entidade privada sem fins lucrativos, que já possua projeto atual na cidade de São José do Rio Pardo aprovado no **GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS**, interessadas em analisar o cadastro dos munícipes e realizar a avaliação financeira dos mesmos para participação no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, observando os critérios estabelecidos, nos termos da legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA.

- 3.1 O termo de parceria entre a empresa ou entidade sem fins lucrativos para análise do cadastro e realização de avaliação financeira dos interessados será realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em obediência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 6 de 25



às condições e normas do Programa Minha Casa Minha Vida Cidades, com fundamento na Portaria nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A empresa ou entidade sem fins lucrativos selecionada para firmar a parceria será responsável pela análise de todos os cadastrados efetuados pelos interessados em participar do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como realizar a avaliação financeira dos mesmos e deverá observar a ordem cronológica do recebimento das inscrições, bem como os demais requisitos previstos na legislação de regência.
- 4.2 Constitui requisito fundamental para seleção que a empresa ou entidade sem fins lucrativos comprove que já tenha projeto aprovado junto ao GRAPROHAB.
- 4.3 A empresa ou entidade sem fins lucrativos selecionada deverá observar os parâmetros estabelecidos na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) sobre o tratamento de dados.
- 4.4 Poderão participar deste Chamamento, empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e que possuam:
- a) constituição regular com apresentação de contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) competência para provisão habitacional prevista no estatuto ou contrato social;
 - c) situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
 - e) regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;
 - f) regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como abrangência de atuação;
 - g) regularidade com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como abrangência de atuação;
 - h) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - i) regularidade com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
 - j) regularidade com a Justiça do Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 7 de 25



k) regularidade de seus dirigentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

É vedada a habilitação de:

- a) que se enquadre como clube recreativo, associação de servidores ou congênere;
- b) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- h) que tenha como dirigente, colaborador, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro:
 - h.1) agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - h.2) empregado público vinculado a qualquer instituição que venha a constituir-se em Agente Financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais de órgãos governamentais; e
 - h.3) servidor ou empregado público;
- i) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - i.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - i.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - i.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- j) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - j.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - j.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - j.3) suspensão temporária da participação em licitações e afins e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 8 de 25



- da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- j.4) declaração de inidoneidade para participar de licitações e afins ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "i.3";
- k) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- l) que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 1.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 1.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- 1.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5 DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 5.1** As empresas e entidades sem fins lucrativos deverão entregar o envelope contendo a documentação solicitada no setor de Proctolo desta Prefeitura Municipal, o qual será direcionada para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 Durante 360 (trezentos e sessenta) dias, após a publicação deste edital, o representante legal da empresa ou entidade sem fins lucrativos poderá entregar a documentação no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 O representante legal da empresa ou entidade deverá entregar o envelope com a documentação para participação apresentando os documentos elencados no item 7 deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 9 de 25



- 6.3 Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- 6.4 O Município de São José do Rio Pardo/SP não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de habilitação” que não sejam apresentados na sua sede no período definidos neste edital, podendo a cargo do interessado serem enviados via correios.

Envelope n. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO – SP
Edital de Chamamento
Nome completo da empresa ou
entidade:

- 6.5 Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples.
- a) Em se tratando de documentos autenticados digitalmente estes somente serão aceitos acompanhados da certidão de autenticação digital impressa, legível.
- b) Em se tratando de documentos apresentados com publicação em órgão da imprensa oficial, estes somente serão aceitos acompanhados da cópia da publicação, impressa e legível.
- c) Em se tratando de documentos autenticados por funcionário da Administração, estes serão autenticados em confronto com o original.
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis, sem rasuras.
- e) O Presidente da Comissão de Seleção (Gestor de Habitação Social) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 As empresas ou entidades interessadas deverão fazer constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte:
- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, registrado no Cartório competente, onde conste atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 10 de 25



- b) Cópia dos documentos: RG e CPF do(s) representante/dirigente(s);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social INSS;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estadual da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal (Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), da sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão de Regularidade de seus dirigentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- j) Documento que comprove a aprovação de projetos no GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS.

7.2 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

7.3 A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade será analisado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação da interessada.

8. DA COMISSÃO

8.1 O processo e análise dos documentos exigidos de que trata este edital serão realizados pela Comissão de Seleção, composta pelos seguintes membros: Coordenador de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas; da Gestora de Habitação Social e a Gestora de Políticas de Assistência Social.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 11 de 25



- 9.1 A documentação será objeto de análise pela Comissão formada nos termos deste edital.
- 9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Seleção em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.
- 9.3 Abertos os envelopes de “documentos de habilitação”, a documentação será analisada verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente INABILITADAS aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.6 A Comissão, além de receber e analisar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- 9.7 Os documentos solicitados neste certame que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e os que não constar expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, exceto aqueles previstos neste edital com prazo distinto.
- 9.7.1 As certidões emitidas via Internet, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da regularidade apresentada, assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidades dos mesmos.
- 9.8 A Comissão de Seleção lavrará em ATA circunstanciada, todos os atos praticados no decorrer do presente procedimento, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão via correio eletrônico (**informado na Solicitação de Cadastro**) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.
- 10.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 12 de 25



situada à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral das empresas ou entidades sem fins lucrativos, assim como a complementar sempre que novos interessados se cadastrarem.

11.2. Após o deferimento da habilitação pela autoridade competente, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Cadastramento) e publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.3 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

12. DO TERMO DE PARCERIA

12.1 O termo de parceria terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

12.2. A convocação para a assinatura se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital e julgamento da autoridade competente.

13 DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

13.1 A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá promover a desclassificação, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a habilitação, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao interessado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão desclassificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 13 de 25



- 13.3 A empresa ou entidade sem fins lucrativos poderá solicitar o sua desclassificação a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa ou entidade sem fins lucrativos, este(a) estará sujeito às sanções administrativas que o caso comportar.
- 13.5 Fica assegurado à empresa ou entidade sem fins lucrativos escolhida o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal da Pasta competente para tomada de decisão.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1 A empresa ou entidade selecionada obriga-se a:
- a) Analisar corretamente a documentação para preenchimentos dos critérios elencados na Lei Municipal nº 6.499, de 30 de outubro de 2024 e Portaria nº 1.295, de 5 de outubro de 2023;
 - b) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo.
 - c) não contatar nenhum interessado na aquisição das casas sem que seja por intermédio da SAIS (Secretaria de Assistência e Inclusão Social)
- 14.2 O Município obriga-se a:
- a) Disponibilizar acesso a todos os cadastrados necessários à execução do objeto deste;
 - b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
 - c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
 - d) Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Após efetivada a análise do cadastro dos interessados e da avaliação financeira, conferidas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, cabe ao Município a indicação dos beneficiados/famílias a serem potencialmente contempladas, inclusive os requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 14.620/2023.
- 15.2 A gerência e execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, por meio da Gestora de Habitação Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 14 de 25



- 15.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isto implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4 O presente Edital de parceria contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP no endereço eletrônico <http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br>.
- 15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com decisão da autoridade competente, com base na legislação vigente.
- 15.6 Informações ou esclarecimentos adicionais sobre o presente procedimento serão admitidas por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, localizada à Rua Oliveiros Pinheiros, nº 117, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (19) 3682-7892 ou por e-mail: habitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br.
- 15.7 Faz parte integrante do presente Edital a Minuta do Termo de Parceria (anexo I).

São José do Rio Pardo – SP, 04 de novembro de 2024.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 15 de 25



ANEXO I – MINUTA TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Nathália Pinesi Fernandes Mendonça, inscrita no CPF sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a empresa/entidade, CNPJ nº xxxxxx, com endereço na xxxxxx, nº xxxx, bairro: xxxxxx, cidade, cep: xxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, tendo em vista o que dispõe a legislação aplicável à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente Instrumento, decorrente do Edital de Chamamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 16 de 25



Público para formalização de parceria com empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em promover a análise do cadastro dos munícipes e realizar a avaliação financeira dos mesmos para participação no programa Federal Minha Casa Minha Vida Cidades, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Realização da análise do cadastro dos interessados em participar do Programa Federal Minha Casa Minha Vida Cidades, bem como a realização da avaliação financeira dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Chamamento Público para formalização de parceria com empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos interessadas interessadas em promover a análise do cadastro dos munícipes e realizar a avaliação financeira dos mesmos para participação no programa federal Minha Casa Minha Vida Cidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente termo vigorará por **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações do Município:

4.1.2 Disponibilizar acesso a todos os cadastrados necessários à execução do objeto deste;

4.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

4.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

4.1.5 Acompanhar e Fiscalizar a execução.

4.1.6 Proporcionar as condições para que a empresa ou entidade possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.2 Constituem obrigações da empresa ou entidade:

4.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da parceria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 17 de 25



prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

4.2.2 Analisar corretamente a documentação para preenchimentos dos critérios elencados na Lei Municipal n. 6.499, de 30 de outubro de 2024 e Portaria nº 1.295, de 5 de outubro de 2023;

4.2.3 Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo;

4.2.4 Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

4.2.5 Não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2.6 Obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

4.2.7 Não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1 A empresa ou entidade está obrigada a seguir a Lei Geral de Proteção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 18 de 25



Dados (Lei n. 13.709/2018), a Política de Proteção de Dados Pessoais Local da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (Decreto Municipal n. 7.734/2024) e a Política Geral de Segurança da Informação de São José do Rio Pardo;

5.2 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto da contratação;

5.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

5.4 A empresa ou entidade deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

5.5 Deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados;

5.6 Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados (Lei 13.709/2018), assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade;

5.7 Implementar os controles necessários para o registro de eventos e incidentes de privacidade e segurança da informação;

5.8 Realizará o procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 19 de 25



sigilosos ao encerrar a execução da parceria ou mediante sua solicitação;

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei 13.709/2018, no Decreto Municipal 7.734/2024 e Lei Municipal n. 6.499, de 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital, propostas e ANEXOS.

CLÁUSULA OITAVA – A PARCERIA não acarretará ônus ao Município, sem qualquer obrigação de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 202X.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 20 de 25



1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 21 de 25

Pregão

ABERTURA de Pregão Eletrônico nº 27/2024 – Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios - Estocáveis** para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e de entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para o dia **19 de novembro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05 de novembro de 2024.

ABERTURA de Pregão Eletrônico nº 28/2024 – Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros** para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para o dia **18 de novembro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05 de novembro de 2024.

Pregão Eletrônico nº 101/2023 - Abertura de Ata de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes, para atender as demandas das Secretarias Municipais, diante do cancelamento da ata de registro de preços celebrada com a empresa IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA EPP, ficam convocadas as licitantes classificadas nos itens 03 e 05, para retomada da sessão a ocorrer no dia 06 de novembro de 2024 às 09 horas na plataforma <https://www.bll.org.br>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 22 de 25

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da inexistência de manifestação de recursos, informado pela Pregoeira, consoante ata de fls. precedentes e conforme artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 - IV, nós, Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública, Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde, Marcos de Martini - Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Nelson Leandro Capiteli, Secretário Municipal de Esportes e Lazer **ADJUDICAMOS** o objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2024, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de kits lanches e saco de gelo, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Saúde, Assistência e Inclusão Social, Gestão Pública, Educação e Cultura e Turismo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência, bem como **HOMOLOGAMOS** a licitação às licitantes conforme tabela abaixo:

Licitante: Murilo de Souza Alves Ltda Me						
ITEM	COTA	DESCRICAO	UNI.	QTDE	UNTARIO R\$	TOTAL R\$
1	75%	KIT LANCHE INDIVIDUAL - A Pão tipo francês no peso de 50G feito com os ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. 1 fatia de muçarela feita com os Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, sal. 1 fatia de apresuntado feito com os ingredientes: presunto cozido e fatiado a base de pernil de suínos (carnes cruas e gorduras). Desossado, adicionado de ingredientes e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e ou nitrato de sódio e ou potássio em forma de salmoura. 1 refrigerante no composto de água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, caramelo, cola ou guaraná corantes artificiais, acondicionado entre 237 ml a 250 ml.	KIT	16890	5,50	92.895,00
2	25%	KIT LANCHE INDIVIDUAL - A Pão tipo francês no peso de 50G feito com os ingredientes: farinha de trigo,	KIT	5630	5,50	30.965,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

		fermento biológico e sal. 1 fatia de muçarela feita com os Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, sal. 1 fatia de apresuntado feito com os ingredientes: presunto cozido e fatiado a base de pernil de suínos (carnes cruas e gorduras). Desossado, adicionado de ingredientes e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e ou nitrato de sódio e ou potássio em forma de salmoura. 1 refrigerante no composto de água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, caramelo, cola ou guaraná corantes artificiais, acondicionado entre 237 ml a 250 ml.				
3	75%	KIT LANCHE INDIVIDUAL - B Pão tipo hot-dog no de peso de 50G feito com os ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. 1 fatia de muçarela feita com os Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, sal. 1 fatia de apresuntado feito com os ingredientes: presunto cozido e fatiado a base de pernil de suínos (carnes cruas e gorduras). Desossado, adicionado de ingredientes e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e ou nitrato de sódio e ou potássio em forma de salmoura. 1 néctar de frutas composto: composto de polpa da fruta, água potável, edulcorantes e outros ingredientes permitidos; isento de açúcar e de aromatizantes artificiais;	KIT	13908	6,00	83.448,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

		possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; apresentando cor, aroma e sabor próprios; validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, com canudo embalado acoplado, contendo 200 ml; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação.				
4	25%	KIT LANCHE INDIVIDUAL - B Pão tipo hot-dog no de peso de 50G feito com os ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. 1 fatia de muçarela feita com os Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, sal. 1 fatia de apresuntado feito com os ingredientes: presunto cozido e fatiado a base de pernil de suínos (carnes cruas e gorduras). Desossado, adicionado de ingredientes e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e ou nitrato de sódio e ou potássio em forma de salmoura. 1 néctar de frutas composto: composto de polpa da fruta, água potável, edulcorantes e outros ingredientes permitidos; isento de açúcar e de aromatizantes artificiais; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; apresentando cor, aroma e sabor próprios; validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, com canudo embalado acoplado, contendo 200 ml; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação.	KIT	4636	6,00	27.816,00
5	100%	SACO DE GELO EM CUBOS Gelo feito com água potável filtrada em formato de cubo acondicionado	UN	423	12,00	5.076,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1446

Página 25 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

		em saco plástico transparente contendo 5 kg.				
Total:						240.200,00

Produto	Marca
Queijo Muçarela fatiada	Vale do Orizona
Apresuntado fatiado	Sadia
Refrigerante	Mogi
Néctar de Frutas	Del Valle
Gelo	São José

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização da ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2024

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusã
Social

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Marcos de Martini
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Nelson Leandro Capiteli
Secretário Municipal de Esportes e Lazer